CONVITE À ACREDITAÇÃO — EAC/A03/2020

Acreditação Erasmus no domínio da juventude

Regras de candidatura

[CONVITE À ACREDITAÇÃO — EAC/A03/2020 1](#_Toc45277970)

[Acreditação Erasmus no domínio da juventude 1](#_Toc45277971)

[Regras de candidatura 1](#_Toc45277972)

[1. Introdução 3](#_Toc45277973)

[2. Descrição 3](#_Toc45277974)

[3. Objetivos 3](#_Toc45277975)

[Esta ação tem os seguintes objetivos: 3](#_Toc45277976)

[4. Critérios de elegibilidade 4](#_Toc45277977)

[A acreditação Erasmus+ Juventude está aberta à participação de qualquer entidade pública ou privada estabelecida em: 4](#_Toc45277978)

[5. Critérios de exclusão 4](#_Toc45277979)

[– a candidatura apresentada contém conteúdos originais elaborados pela organização candidata e que não foram pagas outras organizações ou pessoas externas para a elaboração da candidatura. 4](#_Toc45277980)

[A agência nacional pode excluir o candidato do processo de acreditação ou pôr termo a uma acreditação concedida a qualquer momento se considerar que as informações constantes da declaração sob compromisso de honra não são corretas (por exemplo, se um conteúdo idêntico ou muito semelhante for utilizado em candidaturas de outras organizações). 4](#_Toc45277981)

[6. Critérios de seleção 4](#_Toc45277982)

[a. Capacidade operacional 4](#_Toc45277983)

[b. Capacidade financeira 5](#_Toc45277984)

[7. Critérios de atribuição 5](#_Toc45277985)

[8. Atribuição da acreditação Erasmus Juventude 6](#_Toc45277986)

[9. Validade 6](#_Toc45277987)

[10. Apresentação de relatórios, acompanhamento e garantia de qualidade 7](#_Toc45277988)

[a. Apresentação de relatórios 7](#_Toc45277989)

[b. Acompanhamento e verificações 7](#_Toc45277990)

[c. Garantia de qualidade 7](#_Toc45277991)

[11. Medidas corretivas 8](#_Toc45277992)

[12. Acesso ao financiamento pelos candidatos selecionados 8](#_Toc45277993)

[Os candidatos aprovados para a acreditação Erasmus Juventude beneficiarão de um acesso simplificado às oportunidades de financiamento no âmbito da ação-chave 1, no domínio da juventude, durante o período de validade da acreditação. 8](#_Toc45277994)

[As subvenções anuais concedidas aos candidatos acreditados basear-se-ão em vários critérios, nomeadamente: o seu desempenho baseado nos resultados dos relatórios e do acompanhamento, as prioridades estabelecidas anualmente e o orçamento disponível para a ação em causa. 8](#_Toc45277995)

[Esta lista de critérios é indicativa e não exaustiva. Os critérios definitivos de acesso ao financiamento e à concessão de subvenções a favor das organizações acreditadas serão definidos nos convites anuais à apresentação de candidaturas publicados pela Comissão Europeia. 8](#_Toc45277996)

[13. Apresentação de candidaturas 8](#_Toc45277997)

[14. Tratamento de dados pessoais 9](#_Toc45277998)

[Os dados pessoais incluídos na candidatura ou na decisão de atribuição serão tratados pela agência nacional em conformidade com: 9](#_Toc45277999)

[Relativamente ao tratamento de dados pessoais ao abrigo do programa Erasmus+, está disponível uma declaração de privacidade circunstanciada, que inclui os contactos necessários, no sítio Web da Comissão. 10](#_Toc45278000)

[15. Anexos 10](#_Toc45278001)

[­ Anexo I: Normas de qualidade Erasmus Juventude 10](#_Toc45278002)

1. Introdução

O convite à acreditação Erasmus Juventude é lançado no âmbito da preparação do programa da UE para o ensino, a formação, a juventude e o desporto para o período de 2021-2027, proposto pela Comissão Europeia em 30 de maio de 2018 (em seguida, o «Programa»)[[1]](#footnote-1).

1. Descrição

As acreditações Erasmus são uma ferramenta para as organizações que se queiram abrir ao intercâmbio e à cooperação transfronteiriços e que planeiem realizar atividades de mobilidade para fins de aprendizagem de forma regular.

A acreditação Erasmus Juventude dá acesso simplificado a oportunidades de financiamento no âmbito da ação-chave 1 do futuro Programa (2021-2027) para atividades de mobilidade para fins de aprendizagem no domínio da juventude, tal como descrito na secção 12 das presentes regras.

As organizações candidatas deverão definir os seus objetivos a mais longo prazo e o seu plano sobre as atividades a apoiar através dos fundos Erasmus, os benefícios esperados, bem como a sua abordagem em matéria de gestão de projetos, conforme especificado na secção 7.A atribuição da acreditação Erasmus Juventude confirma que o candidato dispõe de processos e medidas adequados e eficazes para realizar atividades de mobilidade para fins de aprendizagem de alta qualidade, conforme planeado, e utilizá-los em benefício da juventude.

Não é exigida experiência anterior no âmbito do programa Erasmus+ (2014-2020).

1. Objetivos

Esta ação tem os seguintes objetivos:

* Reforçar o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens através de atividades de mobilidade para fins de aprendizagem não formais e informais;
* Promover a capacitação dos jovens, a sua cidadania ativa e a sua participação na vida democrática;
* Promover o desenvolvimento da qualidade do trabalho com jovens a nível local, regional, nacional, europeu e internacional, através do reforço das capacidades das organizações ativas no domínio da juventude e do apoio ao desenvolvimento profissional dos animadores de juventude;
* Promover a inclusão e a diversidade, o diálogo intercultural e os valores da solidariedade, da igualdade de oportunidades e dos direitos humanos entre os jovens na Europa.

1. Critérios de elegibilidade

Apenas são elegíveis candidatos que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE.

A acreditação Erasmus+ Juventude está aberta à participação de qualquer entidade pública ou privada estabelecida em:

* Estados-Membros da União Europeia;
* países terceiros associados ao programa, ao abrigo das condições estabelecidas na base jurídica[[2]](#footnote-2).

Não é exigida experiência anterior no âmbito do programa Erasmus+ (2014-2020).

1. Critérios de exclusão

Os candidatos devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra, na aceção do artigo 137.º do Regulamento Financeiro da UE[[3]](#footnote-3), certificando que:

* não se encontram numa das situações referidas no artigo 136.º, n.º 1, e no artigo 141.º do mesmo regulamento,
* a candidatura apresentada contém conteúdos originais elaborados pela organização candidata e que não foram pagas outras organizações ou pessoas externas para a elaboração da candidatura.

A agência nacional pode excluir o candidato do processo de acreditação ou pôr termo a uma acreditação concedida a qualquer momento se considerar que as informações constantes da declaração sob compromisso de honra não são corretas (por exemplo, se um conteúdo idêntico ou muito semelhante for utilizado em candidaturas de outras organizações).

1. Critérios de seleção
   1. Capacidade operacional

O candidato deve ter capacidade profissional e operacional suficiente para realizar o plano de atividades proposto. Em termos de experiência, os candidatos devem ter pelo menos dois anos de experiência na realização de atividades no domínio da juventude.

A capacidade operacional será verificada com base na candidatura (incluindo informações sobre a participação anterior do candidato no programa Erasmus+ 2014-2020) e nos documentos apresentados no Sistema de Registo de Organizações. Os candidatos que não completarem as informações solicitadas no formulário de candidatura podem ser excluídos por esse motivo. A agência nacional reserva-se o direito de requerer documentos comprovativos adicionais para verificar as informações constantes da candidatura.

* 1. Capacidade financeira

Os candidatos devem dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter as suas atividades regulares durante a execução do plano de atividades proposto. No entanto, a capacidade financeira não será verificada no âmbito do processo de seleção do presente convite, mas quando as organizações acreditadas se candidatarem a uma subvenção, de acordo com as regras estabelecidas nos convites anuais à apresentação de candidaturas publicados pela Comissão Europeia.

1. Critérios de atribuição

A qualidade das candidaturas será avaliada através da atribuição de pontos de um total de 100, com base nos critérios de atribuição e nas ponderações seguintes.

Para serem consideradas no âmbito da atribuição, as candidaturas devem atingir os seguintes limiares:

* 70 pontos, no mínimo, de um total de 100 e
* Pelo menos metade da pontuação máxima em cada um dos três critérios de atribuição (isto é, no mínimo 10 pontos para a categoria «Pertinência do perfil e da experiência da organização»; 20 pontos para as categorias «Desenvolvimento estratégico» e «Qualidade em termos de gestão e coordenação»)

|  |  |
| --- | --- |
| **Pertinência do perfil e da experiência da organização**  (20 pontos, no máximo) | A pertinência da organização no domínio da juventude e os objetivos da ação em termos de:   * objetivos e os princípios da organização; * grupos-alvo da organização; * atividades regulares da organização; * experiência da organização no domínio da juventude. |
| **Desenvolvimento estratégico**  (40 pontos, no máximo) | Em que medida:   * Os objetivos identificados são pertinentes e estão em conformidade com os objetivos da ação e contribuem para a Estratégia da UE para a Juventude[[4]](#footnote-4); * as atividades planeadas são adequadas para dar resposta às necessidades e aos objetivos identificados; * as atividades planeadas trazem um benefício real à organização, aos participantes, às organizações participantes e têm potenciais repercussões mais amplas (por exemplo, a nível local, regional, nacional e transnacional); * os objetivos e as atividades planeadas são integrados no trabalho e nas atividades regulares da organização; * a organização contribui para a estratégia de inclusão e diversidade do programa; * a organização incorpora nas suas atividades um ou mais princípios fundamentais (sustentabilidade e responsabilidade ambiental, participação ativa na rede de organizações Erasmus, componentes virtuais). |
| **Qualidade em termos de gestão e coordenação**  (40 pontos, no máximo) | Em que medida:   * os objetivos, as atividades e as metas previstas são claros e realistas no que diz respeito aos recursos humanos e à organização interna do candidato; * a abordagem em relação às parcerias é equilibrada e eficaz e, quando aplicável, adequada para incluir organizações novas e menos experientes; * as medidas destinadas a garantir a qualidade das atividades e a segurança e proteção dos participantes são adequadas; * o princípio da participação ativa dos jovens é aplicado e está previsto o envolvimento dos participantes em todas as fases das atividades; * as medidas destinadas a garantir uma aprendizagem sólida são adequadas, incluindo o apoio à reflexão sobre os resultados da aprendizagem e a sua identificação e documentação; * os métodos para avaliar os progressos da organização na concretização dos seus objetivos (acompanhamento e avaliação) e para a gestão de riscos são adequados e eficazes; * as medidas destinadas a partilhar os resultados do projeto no âmbito das organizações participantes e fora dele são adequadas e eficazes. |

1. Atribuição da acreditação Erasmus Juventude

Os candidatos selecionados irão assinar um acordo com a agência nacional que concede a acreditação e receber um certificado que atesta seu estatuto e apresenta o logótipo do Programa e os símbolos da União Europeia.

Ao candidatarem-se a este convite, os candidatos concordam que a sua identidade (incluindo todas as informações públicas disponíveis no Sistema de Registo das Organizações) e o resultado da seleção podem ser publicados pela Comissão Europeia e pelas agências nacionais.

1. Validade

A acreditação Erasmus é concedida para o período de 2021 a 2027 e está sujeita a um acompanhamento regular e ao cumprimento permanente dos requisitos e das instruções de acreditação, estabelecidos pela agência nacional supervisora.

Para assegurar um planeamento realista, o plano de atividades apresentado no âmbito da candidatura poderá abranger um período mais curto de três a sete anos e será atualizado periodicamente, tal como explicado na secção 12.

A acreditação pode ser retirada a qualquer momento, caso a organização deixe de existir ou por acordo da agência nacional e da organização acreditada.

A agência nacional ou a organização acreditada pode pôr unilateralmente termo à acreditação se, durante um período de, pelo menos, três anos, não tiver sido apresentado qualquer pedido de financiamento no âmbito dessa acreditação.

Se a acreditação Erasmus for exigida para participar em qualquer ação após o termo do período de programação de 2021-2027, a agência nacional pode prolongar a validade da acreditação ao abrigo das condições definidas pela Comissão Europeia.

1. Apresentação de relatórios, acompanhamento e garantia de qualidade
   1. Apresentação de relatórios

Relatórios intercalares da acreditação

Pelo menos uma vez durante a validade da acreditação, as organizações devem:

* apresentar um relatório sobre a forma como estão a progredir na concretização dos seus objetivos;
* apresentar um relatório sobre a forma como estão a assegurar o cumprimento das normas de qualidade Erasmus Juventude;
* atualizar o seu plano de atividades.

A agência nacional pode decidir solicitar, em simultâneo ou separadamente, um relatório intercalar sobre os diferentes elementos acima enumerados. A agência nacional pode decidir substituir as obrigações de apresentação de relatórios sobre os objetivos e as normas de qualidade do programa Erasmus Juventude por uma visita de controlo.

A agência nacional pode alterar o número e o calendário dos relatórios intercalares com base nos resultados sobre o desempenho da organização acreditada fornecidos pelos relatórios, o acompanhamento e a verificação da garantia de qualidade, ou em função de mudanças significativas na organização.

As organizações acreditadas podem solicitar de sua própria iniciativa a atualização da sua acreditação. Com base na argumentação da organização, a agência nacional decidirá se essa atualização se justifica e é adequada.

Relatórios de encerramento no final de cada convenção de subvenção

No final de cada convenção de subvenção aprovada ao abrigo da acreditação Erasmus, a organização acreditada apresentará um relatório de encerramento sobre as atividades realizadas e os objetivos alcançados.

* 1. Acompanhamento e verificações

A agência nacional pode organizar visitas de acompanhamento, verificações formais ou outras atividades para acompanhar o progresso e o desempenho das organizações acreditadas, avaliar o cumprimento das normas de qualidade acordadas e prestar apoio.

As verificações formais podem assumir a forma de verificações documentais ou de visitas à organização e a quaisquer outras instalações onde decorram ou decorreram atividades pertinentes. A agência nacional pode solicitar a assistência de agências nacionais ou peritos externos de outros países para verificar e acompanhar as atividades realizadas noutros países.

* 1. Garantia de qualidade

Na sequência de um relatório ou de uma atividade de acompanhamento, a agência nacional enviará observações às organizações acreditadas. A agência nacional pode igualmente fornecer à organização acreditada instruções obrigatórias ou recomendações sobre a forma de melhorar o seu desempenho.

1. Medidas corretivas

Em caso de candidatos recém-acreditados, de organizações de alto risco ou de incumprimento das instruções e dos prazos da agência nacional, de um nível de desempenho muito baixo de acordo com os resultados dos relatórios apresentados, do acompanhamento e das verificações da garantia de qualidade ou de violação das regras do Programa (incluindo no quadro de outra ação), a agência nacional pode tomar as seguintes medidas corretivas:

* Observação: a agência nacional pode limitar o nível de financiamento a que a organização acreditada se pode candidatar em ações em que a acreditação Erasmus seja um requisito.

As organizações recém-acreditadas podem ser sujeitas a observação se for identificado o risco de baixa qualidade de execução durante a verificação da capacidade operacional.

* Suspensão: as organizações suspensas não podem candidatar-se a financiamento em ações em que a acreditação Erasmus seja um requisito. A agência nacional pode igualmente pôr termo a algumas ou a todas as convenções de subvenção em curso concedidas no âmbito da suspensão da acreditação.

O período de observação ou de suspensão mantém-se até que a agência nacional determine que as condições e os requisitos de qualidade estabelecidos no presente convite estão novamente preenchidos e a organização acreditada tenha tomado medidas para fazer face ao risco de desempenho reduzido.

As organizações em suspensão ou observação não podem candidatar-se a uma nova acreditação.

A agência nacional pode pôr termo à acreditação em caso de incumprimento continuado das instruções e dos prazos da agência nacional, de um nível de desempenho muito baixo ou de violações repetidas ou significativas das regras do Programa (incluindo no quadro de outra ação).

1. Acesso ao financiamento pelos candidatos selecionados

Os candidatos aprovados para a acreditação Erasmus Juventude beneficiarão de um acesso simplificado às oportunidades de financiamento no âmbito da ação-chave 1, no domínio da juventude, durante o período de validade da acreditação[[5]](#footnote-5).

As subvenções anuais concedidas aos candidatos acreditados basear-se-ão em vários critérios, nomeadamente: o seu desempenho baseado nos resultados dos relatórios e do acompanhamento, as prioridades estabelecidas anualmente e o orçamento disponível para a ação em causa.

Esta lista de critérios é indicativa e não exaustiva. Os critérios definitivos de acesso ao financiamento e à concessão de subvenções a favor das organizações acreditadas serão definidos nos convites anuais à apresentação de candidaturas publicados pela Comissão Europeia.

1. Apresentação de candidaturas

|  |  |
| --- | --- |
| **Formulário de candidatura** | As candidaturas devem ser apresentadas através do formulário eletrónico oficial: <https://webgate.ec.europa.eu/erasmus-applications/screen/home> |
| **Onde apresentar uma candidatura?** | As candidaturas são apresentadas à agência nacional do país em que a organização candidata está estabelecida. |
| **Registo da organização** | Os candidatos devem possuir um identificador da organização (OID) para a candidatura ao presente convite.  Os candidatos que já participaram no programa Erasmus+ (2014-2020) devem utilizar o seu OID atual e não devem registar-se novamente.  Os candidatos que tenham anteriormente utilizado um número PIC (código de identificação do participante) não devem registar-se novamente. Estes candidatos receberam automaticamente um OID e podem consultá-lo no Sistema de Registo de Organizações através da ligação abaixo indicada.  Os candidatos que nunca participaram no programa Erasmus+ (2014-2020) devem registar-se para obter um OID através do Sistema de Registo de Organizações:  <https://webgate.ec.europa.eu/erasmus-esc/organisation-registration/screen/home> |
| **Língua de apresentação da candidatura** | As candidaturas devem ser redigidas numa das línguas oficiais da UE ou numa das línguas oficiais dos países terceiros elegíveis. |
| **Data-limite de apresentação** | A avaliação das candidaturas e a concessão de acreditações são um processo permanente. O acesso simplificado a oportunidades de financiamento num determinado ano exige a obtenção prévia do estatuto de acreditação. Para obter a acreditação ao abrigo do presente convite, as candidaturas devem ser apresentados até 31 de dezembro de 2021. |
| **Normas de qualidade Erasmus Juventude** | Os candidatos à acreditação Erasmus Juventude devem respeitar as normas de qualidade Erasmus Juventude definidas no anexo I das presentes regras. As normas de qualidade Erasmus Juventude podem ser atualizadas durante o período de validade da acreditação. Nesse caso, será solicitado o acordo das organizações acreditadas antes de poderem candidatar-se à sua próxima subvenção. |

1. Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais incluídos na candidatura ou na decisão de atribuição serão tratados pela agência nacional em conformidade com:

* Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (Texto relevante para efeitos do EEE.)
* Subsidiariamente e apenas na medida em que o Regulamento (UE) 2018/1725 não for aplicável, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados [RGPD ou Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016] ou a legislação nacional de proteção de dados, se o RGPD não for aplicável (países não pertencentes à UE).

Salvo se assinaladas como opcionais, as respostas dos candidatos às perguntas do formulário de candidatura são necessárias para avaliar e processar a candidatura à subvenção, de acordo com as regras de candidatura. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para esse fim pelo serviço ou pela unidade responsável (entidade que atua como responsável pelo tratamento de dados).

Os dados pessoais podem ser transferidos, em função das suas necessidades de informação, a terceiros envolvidos na avaliação das candidaturas ou nos procedimentos subsequentes de gestão das subvenções, sem prejuízo da transferência para os organismos encarregados das tarefas de acompanhamento e controlo, de acordo com o direito da União Europeia, ou para os organismos mandatados para a realização das avaliações do Programa ou das respetivas ações. Em especial, para efeitos de proteção dos interesses financeiros da União, os dados pessoais podem ser transferidos para os serviços de auditoria interna, para o Tribunal de Contas Europeu, para a Instância especializada em matéria de irregularidades financeiras ou para o Organismo Europeu de Luta Antifraude e entre os gestores orçamentais da Comissão e as agências executivas.

O candidato tem direito de acesso aos seus dados pessoais e de retificação desses mesmos dados. Caso o candidato tenha alguma dúvida quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, deve dirigi-la à agência que tenha selecionado a candidatura. Em caso de conflito, o candidato também tem direito de recurso, a qualquer momento, para a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Relativamente ao tratamento de dados pessoais ao abrigo do programa Erasmus+, está disponível uma declaração de privacidade circunstanciada, que inclui os contactos necessários, no sítio Web da Comissão.

1. Anexos

* Anexo I: Normas de qualidade Erasmus Juventude

1. O programa da UE para o ensino, a formação, a juventude e o desporto para o período de 2021-2027, proposto pela Comissão Europeia em 30 de maio de 2018 (em seguida, o «Programa»), ainda não foi adotado pelos legisladores europeus. No entanto, a publicação deste convite à acreditação destina-se a facilitar a candidatura de potenciais beneficiários de subvenções da União logo que a base jurídica seja adotada pelos legisladores europeus. Este convite à acreditação não é juridicamente vinculativo para a Comissão Europeia. Em caso de modificação substancial da base jurídica por parte dos legisladores europeus, o presente convite pode ser alterado ou cancelado e podem ser lançados outros convites à acreditação com diferentes conteúdos e prazos de resposta adequados. De uma maneira mais geral, qualquer ação decorrente do presente convite à acreditação está sujeita às seguintes condições, cuja verificação não depende da Comissão:

   — a adoção pelo Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia do texto final da base jurídica que institui o Programa;

   — a adoção do programa de trabalho anual para 2021 e para os anos subsequentes, assim como das orientações gerais de execução, dos critérios e procedimentos de seleção, após consulta do comité do Programa;

   — a adoção do orçamento da União Europeia para 2021 e para os anos subsequentes pela autoridade orçamental.

   A proposta de programa da UE para o ensino, a formação, a juventude e o desporto para o período de 2021-2027 baseia-se nos artigos 165.º e 166.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e no princípio da subsidiariedade. [↑](#footnote-ref-1)
2. Na pendência da adoção da base jurídica. No Programa Erasmus+ para 2014-2020, esta lista inclui os seguintes países: Islândia, Noruega, Listenstaine, Turquia, Macedónia do Norte e Sérvia. [↑](#footnote-ref-2)
3. Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1). [↑](#footnote-ref-3)
4. Conforme estabelecido na Resolução do Conselho relativa à Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (JO C 456 de 18.12.2018). [↑](#footnote-ref-4)
5. Sem prejuízo da cláusula de salvaguarda do presente convite. [↑](#footnote-ref-5)